



CORRUPÇÃO: RESENHA TEMÁTICA CRÍTICA

GARCIA, Daiene Kelly¹

Ante as características da sociedade contemporânea, que a permitem ser denominada Sociedade da Informação², as notícias são veiculadas em tempo real, tanto nos tradicionais meios de comunicação, quanto na internet. Nessa, inclusive, não só a mídia tradicional, mas todos os internautas expressam-se livremente, noticiando e comentando as notícias.

A dinâmica interativa da Sociedade da Informação, viabilizada pela internet, permite que o receptor se transmute de mero espectador para figurante e participe dos acontecimentos históricos na medida de suas opiniões e seus anseios, inserindo-o junto aos demais atores sociais. Assim, uma vez que “a opinião pública é enquadrada e agendada pelos *mass media*” (LEMOS, 2009, p. 9), a reação social impacta na forma como a notícia passará a ser veiculada e na forma como os fatos que deram origem à notícia serão conduzidos e se desdobrarão. Ademais, as das tecnologias da informação e comunicação – em especial a internet e as redes sociais –, que revolucionaram a comunicação, facilitando-a e permitindo novas formas de interatividade, as notícias tornam-se virais, é dizer: são imediatamente divulgadas e imediatamente compartilhadas (repassadas).

O imediatismo da notícia, por sua vez, de um lado, favorece o acesso à informação e, conseqüentemente, a transparência; de outro, contribui para que se torne prescindível a correta apuração, antes da divulgação das notícias, dos fatos que se pretende noticiar – bem como suas conseqüências e seus desdobramentos, isso porque o interesse pelas notícias e pelos fatos é efêmero. O imediatismo na veiculação da notícia decorre

¹ Advogada nas Seccionais de São Paulo e Minas Gerais. Mestre em Direito pela UNESP. Professora Universitária em Cursos de Graduação e Pós-Graduação. Autora de artigos jurídicos e coautora de obras jurídicas.

² A expressão sociedade da informação retrata a característica da sociedade contemporânea de se alicerçar no uso de tecnologias da comunicação e informação, possibilitando a ampliação das relações econômicas, culturais, políticas e sociais, que tendem a tornar-se globalizadas.



também da necessidade de suprimir a demanda por notícia antes que se verifique o desinteresse. A cautela na correta apuração poderia protelar a veiculação para quando, em razão do decurso do tempo, as notícias se tornassem desinteressantes (isso para não adentrar em questões como a busca pelo furo jornalístico e, após o vazamento da notícia, a necessidade de replicá-la no contexto da viralização, antes que tal notícia seja considerada página virada ou jornal de ontem³).

A sociedade contemporânea é, segundo Jürgen Habermas⁴, altamente plural, complexa, diferenciada e cheia de contradições. Essa característica é responsável, primeiramente, por fazer com que uma conceituação sob a ótica da informação e da comunicação seja insuficiente para sua completa retratação e compreensão; em segundo lugar, por relacioná-la ao conceito de Modernidade Líquida⁵. Assim, para a conceituação e compreensão da sociedade contemporânea é necessário considerar sua complexidade e, de igual forma, a dinâmica líquida que lhe é própria. Importa observar que, em razão dessa dinâmica líquida, para a qual contribuem o imediatismo e a interatividade, o interesse se torna fugaz. Nesse sentido, por exemplo, a efemeridade do interesse nas notícias e nos fatos.

Na atualidade, os noticiários dão conta de que o Brasil passa por um momento de enfrentamento da corrupção. A corrupção, apesar de pauta constante do noticiário, vem recebendo maior destaque nos últimos meses. Isso em razão: a) das facilidades de acesso à informação, decorrentes das tecnologias da informação e comunicação próprias da Sociedade da Informação; b) do estímulo à transparência da informação, fomentado pela Sociedade da Informação, bem como do reconhecimento, no cenário internacional, do direito à informação como direito humano fundamental e da conseqüente demanda por

³ Cumpre observar que, embora muitos considerem utilidades do “jornal de ontem” o embrulho de peixes na feira e de móveis na mudança ou o forro do chão e outras superfícies, a compreensão dos fatos pretéritos – considerados os sujeitos e as circunstâncias – contribui para a contextualização e compreensão e correção dos fatos presentes e, assim, para a construção e condução do futuro.

⁴ A esse respeito, dentre outras obras do autor, vide HABERMAS, 1990, p. 11.

⁵ Termo utilizado por Zigmund Bauman (2001; 2007) para se referir à atualidade, na qual verifica-se a instabilidade dos seres humanos, em decorrência de um momento de transformação: do ser humano sujeito de direitos em indivíduo em busca de afirmação no espaço social; das estruturas de solidariedade coletiva para as de disputa e competição; dos sistemas de proteção estatal para sistemas de subordinação às imprevisíveis e inevitáveis intempéries da vida; da compreensão acerca das diferenças entre poder e política; e, ainda, de colocação da responsabilidade por eventuais fracassos no plano individual, com o fim da perspectiva do planejamento a longo prazo e com a instantaneidade e brevidade das relações pessoais.



efetivação desse direito, demanda de tendência mundial que, no caso do Brasil, nos últimos anos, tem sido progressivamente acatada pelo Estado; c) da dimensão dos fatos noticiados; d) do *feedback* dado pela sociedade enquanto receptora e figurante das notícias, porquanto referido *feedback*, de indignação e revolta, torna interessante à mídia a projeção da temática para sua conseqüente manutenção na pauta.

Lado outro, ante as características próprias da sociedade líquida, em regra, o interesse é também superficial, mormente porque se tem a sensação de que o assunto foi ampla e adequadamente abordado pela mídia e compreendido pelo receptor da notícia e restou esgotado, afinal, na Sociedade da Informação todos estão devidamente informados.

Nesse contexto, a reflexão sobre a condição sócio humana é fundamental para a ruptura e superação e para o processo de (res)significação e (re)construção do futuro. As instituições educacionais têm um importante papel na condução dessa reflexão. A Libertas Faculdades Integradas, instituição de ensino superior do sul de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso (FECOM), atenta à importância, para formação de pessoas, do espaço acadêmico e do debate nele instaurado, bem como à importância da praxe educacional para a sociedade, em setembro deste ano, recebeu em seu auditório o jurista Roberto Livianu, que, dentre outros assuntos, se dedica ao estudo do enfrentamento da corrupção, para proferir com maestria palestra intitulada “Acordos de leniência e outros desafios contemporâneos do controle de corrupção”.

Referida palestra motivou a resenha temática crítica que ora se escreve com o objetivo de dar continuidade ao necessário debate e colaborar minimamente para que o conhecimento e a discussão irrompam a superficialidade. Pretende-se, assim, proporcionar ao leitor estímulos a uma melhor compreensão acerca da corrupção e do enfrentamento da corrupção.

Analisando-se o fenômeno da corrupção a partir do fixismo e do criacionismo – doutrinas filosóficas que entendem que a vida decorre do poder divino –, tem-se que a corrupção surge no momento em que a serpente ludibria o ser humano para que ele experimente o fruto do conhecimento acerca do bem e do mal. Nesse momento, o ser humano torna-se racional e adquire o livre arbítrio, podendo optar entre o bem e o mal.



A essência do ser humano é uma questão filosófica que desperta interesse em muitos filósofos, teólogos e psicólogos. Para Thomas Hobbes (1973), o ser humano possui uma natureza maligna porquanto se sujeita a paixões que o tornam impetuoso e injusto. A importância do domínio da paixão aparece na obra “O príncipe”, de Nicolau Maquiavel (2000), e na tragédia “Hamlet”, peça teatral de William Shakespeare (1997). Para Jean Jacques Rousseau (1978), o ser humano, em seu estado natural, é bom, mas corrompe-se em razão do pacto social. Rousseau, inclusive, identifica a influência do conceito de propriedade no processo de corrupção do ser humano. Nietzsche (2009), por sua vez, acredita que não há algo ou alguém que seja totalmente bom ou totalmente mau e que tais classificações decorrem, em verdade, de uma prática utilitarista.

O ser humano ou desvia-se de sua natureza benévola ou manifesta sua faceta maléfica e acaba por praticar atos imorais que, ao invés de utilitários à coletividade, são-lhe individualmente favoráveis e, por vezes, prejudiciais à coletividade. No espectro de atos imorais praticados pelo ser humano está a corrupção.

A corrupção é uma constante na história da humanidade. Não apenas no tempo, a corrupção é uma constante também no espaço.

Não é uma exclusividade do Brasil, ao contrário, existe no mundo todo, inclusive nos países considerados de primeiro mundo. A União Europeia, por exemplo, para o enfrentamento da corrupção, além de outras medidas, criou o Grupo de Estados Nacionais contra a Corrupção.⁶

A tragédia “Hamlet”, escrita por William Shakespeare entre 1599 e 1601, retrata algo de podre no Reino da Dinamarca: outro espaço e outro tempo. Leandro Karnal (2015) invoca referida tragédia para deixar evidente que a corrupção não está a cargo deste ou daquele partido político (ainda que a corrupção esteja mais evidente e mais presente em um ou outro partido político) e, em razão disso, a simples queda de um dado governo ou partido político não coloca fim à corrupção e não inaugura uma sociedade justa e igualitária. Ao contrário, a corrupção está na microfísica do poder, nos atos dos seres humanos: “o mal de Elsinore é o mal de todo o tempo e lugar. Todo Estado tem algo de podre e os que têm

⁶ Vide COUNCIL OF EUROPE. **Group of States against corruption (GRECO)**. About GRECO. Disponível em: <http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/greco/general/about_en.asp>. Acesso em 24 out. 2015.



sensibilidade semelhante à de Hamlet cedo ou tarde vão se rebelar” (Bloom apud Karnal, 2015).

Roberto Livianu (2012) adverte que a extinção da corrupção é um mito. Assim, a corrupção deve, em verdade, ser controlada a partir de instrumentos de controle sociopolíticos e jurídicos e de políticas públicas, tal qual a desigualdade social e a violência. Nesse sentido, importa observar que a simples aversão social à corrupção não é suficiente para que tal fenômeno seja extirpado da sociedade, ao contrário, é imprescindível que haja a desmitificação de tal fenômeno para que, a partir de uma adequada compreensão, seja possível enfrentar o problema da corrupção.

O processo de desmitificação da corrupção passa, necessariamente, pelo reconhecimento da presença da corrupção na microfísica do poder, é dizer, nas práticas diárias dos indivíduos. Passa, essencialmente, pelo reconhecimento da hipocrisia também arraigada no agir humano que permite ao ser humano esquivar-se do julgamento feito pela sua própria consciência quanto às mazelas de caráter e, assim, perpetuar as práticas diárias de corrupção.

Pode-se listar como exemplos de práticas de corrupção reiteradamente presentes na esfera individual: apresentação ao empregador de atestado médico falso; compra de produtos falsificados; fraude de carteira de estudante; interceptação na transmissão de energia e de sinal de televisão e telefonia; suborno às autoridades policiais; sonegação de impostos etc. Todas essas práticas se dão com o intuito de obter vantagem econômica. A Controladoria Geral da União lançou no ano de 2013 a Campanha “Pequenas Corrupções – Diga Não”, no intuito de conscientizar a população e, com isso, colaborar para a desmitificação e o enfrentamento da corrupção, campanha esta que permanece sendo divulgada em diversos meios de comunicação, em especial naqueles viabilizados pelas tecnologias da informação e da comunicação, tais como as redes sociais Twitter e Facebook.⁷

Para demonstrar que a cultura da corrupção é uma herança patrimonialista que está incorporada à essência do brasileiro de modo dissimulado, Roberto Livianu (2015)

⁷ Vide BRASIL. **Diga não**: campanha pequenas corrupções, Controladoria Geral da União. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/redes/diga-nao>>. Acesso em 24 out. 2015.



invoca a popular Lei de Gérson,⁸ retratação da identidade nacional cujo pensamento é no sentido de que o importante é levar vantagem, ainda que de forma antiética ou imoral, e convida as pessoas a refletirem, primeiramente, se se envergonham dos escândalos de corrupção constantemente noticiados e, num segundo momento, se aceitariam propostas de emprego fantasma no Estado ou de propina paga com o erário.

A corrupção, presente nos atos cotidianos entre os particulares, está igualmente presente na esfera pública. Não raro, veem-se casos como o protagonizado pelo ex-juiz Nicolau dos Santos Neto, conhecido como “Lalau”, condenado por estelionato, corrupção e desvio de 170 milhões de reais destinados à construção do Fórum Trabalhista de São Paulo. Evidencia-se com tais exemplos que não escapam à cultura da corrupção nem mesmo as instituições responsáveis por dizer o Direito e resguardar a Justiça. Torna-se incontestável, portanto, que o enfrentamento da corrupção deve ser promovido na esfera individual e na esfera coletiva.

No atual momento, diversos eventos de corrupção vêm à tona. Isso em decorrência de elementos já referenciados, tais como o interesse público e a dinâmica da informação e da comunicação na Sociedade da Informação, mas também em decorrência da democracia.

O regime político democrático proporciona o desvelamento de aspectos sociais que devem ser enfrentados e superados. Nos dizeres de Leandro Karnal (2015), “a democracia trouxe à tona todas as mazelas do nosso mundo (...), ela [a democracia] nos dá a consciência do que somos”.

O conhecimento acerca das mazelas da sociedade é, em verdade, um aspecto positivo da democracia. Conforme reconhece Roberto Livianu (2015), escancarar os fatos sociais – e dentre eles a corrupção –, permite esforçar-se para superar as mazelas sociais. Ademais, a ampla divulgação da corrupção demonstra que o Brasil está se consolidando enquanto democracia e se esforçando para o necessário controle (LIVIANU, 2015).

⁸ Referência à retratação da identidade nacional cujo pensamento é no sentido de que o importante é levar vantagem, ainda que de forma antiética ou imoral, feita nos anos 70, num comercial publicitário da marca de cigarros “Vila Rica”, veiculado por meio de um vídeo que apresentava o meia armador Gérson, jogador da Seleção Brasileira de Futebol, afirmando: “Gosto de levar vantagem em tudo, certo? Leve vantagem você também...”.



A esse respeito, importa observar que há um interesse mundial na consolidação dos regimes políticos democráticos. O *Democracy Index* é um índice elaborado pela *Economist Intelligence Unit*, empresa independente dentro do *The Economist*, e mundialmente reconhecido, que classifica os países, quanto ao nível de democracia, a partir dos seguintes critérios: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis.

A pesquisa agrupa os países em quatro tipos de regimes: democracias plenas, democracias imperfeitas, regimes híbridos e regimes autoritários. Dos 167 países considerados em 2012, apenas 25 estão classificados como democracias plenas. O Brasil, no 44º lugar da lista, é, de acordo com o referido índice, uma democracia imperfeita.⁹ Para alguns brasileiros, o Brasil é uma ditadura comunista que carece de intervenção militar constitucional, sendo esse o mote para manifestações nacionalistas nas ruas, o que demonstra o profundo desconhecimento acerca da política e, conseqüentemente, a ausência de cultura política.¹⁰

Referido índice atribui ao funcionamento do governo do Brasil nota semelhante à atribuída ao funcionamento do governo dos Estados Unidos. Nos critérios participação política e cultura política, por outro lado, o Brasil não demonstra resultados satisfatórios, e isso, em partes, em razão da ausência de engajamento político, porquanto “religião, futebol e política não se discute”. O cientista político Paulo Velasco (2015) afirma que:

A sociedade brasileira, tradicionalmente, é muito adormecida, em comparação, por exemplo, com a argentina. (...) As redes [sociais]

⁹ Vide EXAME. **Noruega é o país mais democrático; Brasil é o 44º**, São Paulo, 19 mar. 2013. Mundo. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/noruega-e-pais-mais-democratico-brasil-e-44o>> Acesso em 25 out. 2015.

¹⁰ Cumpre ressaltar a fala da aluna da Libertas Faculdades Integradas, Valéria Regina Salvador, que, na cerimônia de abertura da palestra ora resenhada, recitou: “De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto”, trecho do discurso “Requerimento de Informações sobre o Caso do Satélite – II”, proferido por Rui Barbosa em 1914, complementando o recital com o poema “Sinto vergonha de mim” de Cleide Canton, no qual encontra-se a passagem que se destaca: “vibro ao ouvir meu hino e jamais usei a minha bandeira para enxugar o meu suor ou enrolar meu corpo na pecaminosa manifestação de nacionalidade”. Evidencia-se, assim, a importância do papel das instituições de ensino não só para a construção do saber, mas também para a construção do ser.



são as maiores fontes de ficção. Discussões surreais, teorias conspiratórias, qualquer bobagem. É o tipo da realidade que enfraquece a perspectiva política. Democratiza o acesso, o que é bom, mas empobrece o debate, levando a polarizações preocupantes. A própria imprensa latino-americana tem que amadurecer. Falta pluralidade de ideias. Tem pensamento único, para um lado ou outro. Por isso a tendência de alguns governos de censurarem o “outro lado”.

O Brasil passa então por um momento fundamental para a superação do tabu político, que, em partes, é uma herança do regime ditatorial de 1964. Lado outro, é preciso que a discussão, além de acontecer efetivamente, não seja superficial, fazendo-se necessário, ainda, enfrentar as tendências da modernidade líquida. Frise-se que, apesar de legítimo, o exercício do direito à liberdade de expressão e do direito à livre manifestação não configura, por si só, participação política e cultura política.

A ordem mundial valoriza, ao lado da democracia, a transparência e o enfrentamento à corrupção, conforme dito alhures. Nesse sentido, Roberto Livianu (2015) afirma que a extradição do italiano Henrique Pizzolato, ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil condenado no julgamento do mensalão, é um precedente mundial significativo da ponderação de direitos: a comunidade internacional considera o enfrentamento da corrupção, com a aplicação das medidas penais cabíveis, mais importante que a proteção à cidadania e que a reciprocidade, princípios basilares do direito internacional.¹¹

Nos últimos anos, houve sucessivas alterações e inovações na legislação brasileira concernente ao enfrentamento da corrupção. Criou-se a Controladoria Geral da União em 2003, órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente o Presidente da República quanto à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo federal, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

Em 2011, o Brasil promulgou a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, aplicável aos

¹¹ No caso do italiano Cesare Batisti, o Brasil optou por não extraditá-lo, atitude que poderia ter sido invocada para justificar a reciprocidade e a proteção à cidadania de Henrique Pizzolato.



três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. No âmbito do Governo Federal, a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada pelo Decreto n. 7.724/2012. A maior parte dos Estados da Federação regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito estadual. É preciso que a transparência seja estimulada e efetivada também em nível municipal. O acesso a informação é um direito humano fundamental reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA), dentre outros organismos da comunidade internacional, e afirmado em diversos diplomas internacionais, o que evidencia a importância de o Brasil empenhar-se em criar instrumentos e políticas públicas que efetivem o acesso à informação.

Em 2012, a Lei n. 12.683/2012 alterou a Lei n. 9.613/1998, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro, com o objetivo de tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Em 2013, foi promulgada a Lei n. 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, que representa considerável avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Também em 2013, foi promulgada a Lei n. 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas, que modifica e inova a legislação concernente ao crime organizado e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Referidas leis possuem aspectos positivos e aspectos negativos, não sendo objeto desta resenha tecer maiores comentários acerca de referidas leis, mas sendo necessário, para a temática da corrupção, apontá-las como medidas de enfrentamento da corrupção implementadas nos últimos anos, mormente porque são elas que dão sustentação à maioria das atuais investigações e punições em matéria de corrupção, a exemplo das delações premiadas. Assim, apesar de eventuais falhas, referidas leis evidenciam o esforço do Brasil no enfrentamento à corrupção, o que demonstra que a corrupção, em verdade, não aumentou, ao contrário, está sendo revelada, dentro do processo de enfrentamento, e, conseqüentemente, noticiada. Ademais, não se pode olvidar do aspecto pedagógico decorrente da exposição das práticas de corrupção e da conseqüente resposta social e jurídica.



Também é preciso considerar que, em certos casos de corrupção, verifica-se a impunidade, perdendo-se o caráter pedagógico da punição, muitas vezes em razão da dificuldade na investigação e da morosidade judiciária,¹² noutras, em razão dos contornos da legislação, como nos casos favorecimento pessoal mediante o uso de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) para fins pessoais, lembrado por Roberto Livianu (2015).

Cumpramos o exemplo invocado por Roberto Livianu. O uso de aviões da FAB pelas autoridades brasileiras para fins pessoais é uma prática comum e antiga, conforme evidenciam as notícias que dão conta do uso, em 1999, por Clóvis Carvalho, o então Ministro da Casa Civil do Governo FHC, utilizou-se da frota da FAB para ir ao carnaval em Fernando de Noronha. Em decorrência do escândalo – e daí a importância da transparência, própria aos regimes políticos democráticos, e da divulgação e repercussão dos acontecimentos –, descobriu-se que Clóvis Carvalho utilizou aviões da FAB em 370 viagens irregulares no período de 1995 a 1998.¹³

O então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, regulamentou, por meio do Decreto n. 4.244/2002, o uso de aeronaves da FAB, restringindo-o às seguintes autoridades e situações: o presidente da República, o vice-presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, os ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado; o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e os comandantes das Forças Armadas, por motivo de segurança e emergência médica, em viagens a serviço e para deslocamentos para o local de residência permanente.

¹² A justificativa do anteprojeto da Lei Accountability, integrante das “10 medidas contra a corrupção” propostas pelo Ministério Público Federal, em campanha para coleta do número de assinaturas necessário à sua conversão em Projetos de Lei de iniciativa popular, por exemplo, fundamenta-se na seguinte premissa: “a morosidade na tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações criminais é tão nefasta a ponto de o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo do Poder Judiciário, estabelecer meta para as Justiças Estadual, Federal e Militar, e para o Superior Tribunal de Justiça, a fim de ‘identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011. (Meta 18, de 2013) No entanto (...) o Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2013 revelou que nenhum Tribunal do país logrou alcançar a meta’.”. Vide MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Combate à corrupção**. Disponível em: <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao_versao-2015-06-25.pdf>. Acesso em 26 out. 2015.

¹³ BRASIL. Ademir: **Clóvis Carvalho viajou 370 vezes em aviões da FAB**, 03 set. 1999. Brasília, Senado, Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1999/09/03/ademir-clovis-carvalho-viajou-370-vezes-em-avioes-da-fab>>. Acesso em 25 out. 2015.



A restrição feita pelo Decreto n. 4.244/2002 não foi suficiente para coibir a prática. Arraijada aos costumes das autoridades políticas, referida prática, apesar de não amparada na legislação, permanece. Em 2013, o Presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), utilizou os aviões da FAB para ir ao casamento da filha do senador Eduardo Braga (PMDB-AM), em uma praia na Bahia, ocasião na qual alegou que estava presente no evento na condição de representante do Senado Federal, não sendo esta uma viagem de foro íntimo, motivo pelo qual o uso dos aviões da FAB era legítimo.¹⁴ No mesmo ano, o presidente do Senado valeu-se das aeronaves da FAB para viajar com o propósito de fazer um implante capilar.¹⁵ Nas duas ocasiões, após a repercussão negativa dos acontecimentos, Renan Calheiros pagou ao Tesouro Nacional valor equivalente ao que seria gasto se as viagens houvessem acontecido mediante voos comerciais.

Na mesma época, Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), então Presidente da Câmara, utilizou os aviões da FAB para viajar ao Rio de Janeiro, acompanhado de seus familiares, ocasião na qual a família assistiu à final da Copa das Confederações, o então Ministro da Previdência, Garibaldi Alves, e o então presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, utilizaram aviões da FAB para ir aos jogos. Henrique Eduardo Alves se comprometeu a ressarcir o erário com pagamento equivalente ao que seria gasto se as viagens houvessem acontecido mediante voos comerciais, assim como fez Renan Calheiros nos episódios supra narrados.¹⁶

Quanto ao aspecto econômico, há quem sustente que o valor a ser restituído deveria ser equivalente ao que seria gasto na contratação de táxi aéreo, porquanto os voos feitos por meio da FAB foram particulares e personalizados, contudo, independentemente

¹⁴ ALENCASTRO, Catarina; GAMA, JÚNIA. **Renan Calheiros diz que usou avião da FAB como sempre tem sido usado**, 07 jul. 2013, Rio de Janeiro, O Globo. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/renan-calheiros-diz-que-usou-aviao-da-fab-como-sempre-tem-sido-usado-8911070>>. Acesso em 25 out. 2015.

¹⁵ O ESTADO DE SÃO PAULO. **Dilma poupa Temer, Renan e Cunha de restrições de uso de aviões da FAB**, 10 abr. 2015. São Paulo, Política. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-poupa-temer-renan-e-cunha-de-restricoes-de-uso-de-avioes-da-fab,1667646>>. Acesso em 25 out. 2015.

¹⁶ BRAGA, Isabel. **Presidente da Câmara diz que foi um 'equivoco' ter dado carona a sete pessoas para jogo no Maracanã**, 03 jul. 2013, Rio de Janeiro, O Globo. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/presidente-da-camara-diz-que-foi-um-equivoco-ter-dado-carona-sete-pessoas-para-jogo-no-maracana-8898346#ixzz3pcHoCW0O>>. Acesso em 25 out. 2015.



do ressarcimento,¹⁷ é preciso coibir a confusão entre as esferas pessoais e públicas e o favorecimento pessoal.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, também viajou em voo da FAB por motivos pessoais: para assistir ao amistoso entre Brasil e Inglaterra, no Maracanã (Rio de Janeiro). À época, o Tribunal Superior Eleitoral informou que não havia na agenda de Joaquim Barbosa nenhum compromisso oficial no Rio de Janeiro naquele final de semana. O STF informou que o ministro viajou sozinho e que as despesas suportadas pelo STF.¹⁸

Eduardo Cunha (PMDB-RJ), atual Presidente da Câmara dos Deputados, incluiu roteiros turísticos em viagem oficial à Europa, para a qual levou a esposa como acompanhante e reservou aeronave da FAB para ir ao festival de Parintins, também conhecido como festa do boi.¹⁹ A situação, para harmonizar, pode ser denominada “farra do boi”. O Presidente da Câmara não cogitou ressarcir os cofres públicos porque entendeu estar agindo dentro dos padrões legais e morais da sociedade.

A presidenta Dilma Roussef alterou a legislação concernente ao uso dos aviões da FAB, que, por meio do Decreto n. 4.244/2002, permitia aos ministros de Estado viajarem em aviões da FAB em viagens a serviço e em deslocamentos para o local de residência permanente. Com a alteração feita pelo Decreto n. 8.432/2015, fica suspenso o uso de aviões oficiais, por Ministros de Estado e demais ocupantes de cargo público com prerrogativas de Ministro de Estado, bem como por Comandantes das Forças Armadas e Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para viajar em deslocamento para o local de domicílio.

Cumpra observar que, embora a gestão das Forças Armadas seja de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no caso a presidente Dilma Roussef, a

¹⁷ FOLHA POLÍTICA. **Custo estimado de voo da FAB é muito superior aos R\$ 27 mil devolvidos por Renan Calheiros**, 30 dez. 2013, [s.l.], Folhapolítica.org: jornalismo independente. Disponível em: <<http://www.folhapolitica.org/2013/12/custo-voo-fab.html>>. Acesso em 25 out. 2015.

¹⁸ TERRA. **Joaquim Barbosa usa cota aérea para assistir jogo da Seleção**, 5 jul. 2013, Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/joaquim-barbosa-usa-cota-aerea-para-assistir-jogo-da-selecao,e8fcd85feceaf310VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>>. Acesso em 25 out. 2015.

¹⁹ TALENTO, Aguirre. **Eduardo Cunha viajará em avião oficial para a festa do boi em Parintins**, 26 jun. 2015. São Paulo, Folha de São Paulo, Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/06/1648252-eduardo-cunha-viajara-em-aviao-oficial-para-festa-do-boi-em-parintins.shtml>>. Acesso em 25 out. 2015.



Constituição Federal assegura a independência e a isonomia dos três Poderes, o que significa que não seria possível ao Chefe do Poder Executivo regulamentar atividades dos Chefes do Poder Legislativo, presidentes do Senado e da Câmara, e do Poder Judiciário, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, porquanto tais presidentes devem possuir as mesmas prerrogativas que o Chefe de Estado.

Outro exemplo de favorecimento pessoal por meio do uso da máquina pública é o nepotismo, presente, principalmente, na esfera municipal, havendo políticos que sustentam a prática mediante argumentações religiosas no sentido de que o Evangelho de Mateus orienta o político a ajudar “primeiro os teus” (LIVIANU, 2015). De igual forma o nepotismo cruzado, que, em razão dos contornos legislativos, dificilmente recebe punição.

Revela-se fundamental a alteração legislativa. Nesse sentido, Roberto Livianu (2015) cita a campanha intitulada “10 medidas contra a corrupção”, que tem por objetivo a coleta de assinaturas para a propositura de um projeto de lei de iniciativa popular junto ao Congresso Nacional.²⁰ A campanha, promovida pelo Ministério Público Federal mostra-se fundamental para a promoção do debate e da conscientização e esses, por sua vez, são essenciais para o combate à corrupção. Todavia, é preciso tecer ressalvas com relação às medidas sugeridas.

Primeiramente, importa observar que as dez medidas são, em verdade, vinte anteprojetos de propostas legislativas²¹ agrupados em dez objetivos. A título de exemplo: a primeira medida apresentada objetiva a “prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação” e se traduz em quatro anteprojetos de lei que se destinam, respectivamente: 1) à criação de “regras de *accountability* [análise estatística] no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e dos Ministérios Públicos respectivos, e dá outras providências”; 2) à criação do “teste de integridade dos agentes públicos”, sendo que os testes, de acordo com o projeto,

²⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Combate à corrupção**. Disponível em: <<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/10-medidas>>. Acesso em 14 nov. 2015.

²¹ As propostas legislativas podem ser consultadas no seguinte link: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Combate à corrupção**. Propostas legislativas. Disponível em: <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medidas-anticorrupcao_versao-2015-06-25.pdf>. Acesso em 14 nov. 2015. O sumário executivo das medidas pode ser consultado no seguinte link: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Combate à corrupção**. Disponível em: <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/sumario_executivo.pdf>. Acesso em 14 nov. 2015.



poderão ser “aleatórios ou dirigidos”, e os resultados “poderão ser usados para fins disciplinares, bem como para a instrução de ações cíveis, inclusive a de improbidade administrativa, e criminais”; 3) a disciplinar ‘a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção”; e 4) a disciplinar, “nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção”.

Diversas análises jurídicas, favoráveis e contrárias, poderiam ser elaboradas acerca de cada anteprojeto e do agrupamento deles em medidas, bem como, ao cabo, acerca da campanha em si, contudo, a metodologia adotada neste escrito impõe apresente-se uma análise sucinta. Assim é que, apresentada a primeira medida e os quatro anteprojetos de lei nela englobados, destaca-se a impropriedade do segundo anteprojeto. É dizer: não se pode concordar com a criação de um “teste de integridade” sem antes tecer o necessário debate acerca da legitimidade e da legalidade da referida proposta, porquanto se pode ao menos discutir a relação entre referida proposta e as ordálias. Contudo, da forma como as medidas vêm sendo apresentadas à sociedade, não se verifica o incentivo ao diálogo e à participação social que devem preceder um projeto de lei de iniciativa popular. Ao consultar o site da campanha na internet, não se encontra, com facilidade, as devidas explicações, sendo difícil ao leigo perceber e compreender a dinâmica da campanha. Mesmo com relação às propostas legislativas, vê-se a simplificação dos objetivos, o que pode ensejar interpretações equivocadas, não apenas dos próprios objetivos, mas também da tutela que seria realizada pelo Estado, das consequências e da eficácia de tais propostas. Verifica-se, portanto, ausência de clareza nas informações transmitidas aos cidadãos na mobilização.

Lado outro, cumpre observar a impropriedade da aglutinação de medidas, o que inviabiliza ao cidadão concordar com umas e discordar de outras, ou seja, tem-se a impressão de que a instituição promotora da campanha deseja impor à população anteprojetos de propostas legislativas que não são de iniciativa popular, mas de iniciativa da própria instituição, impostos à sociedade como recurso para a crise da corrupção, sem o devido diálogo e sem o incentivo à participação democrática na elaboração das propostas.



Tais críticas não têm o condão de desmerecer referida campanha, mas apenas de reforçar a complexidade da temática demonstrando que até mesmo a instituição que promove a campanha falta com o dever de transparência que cobra das demais instituições.

Acerca da transparência e da publicidade, Roberto Livianu (2015) invoca Norberto Bobbio, para o qual o governo deve ser público, e destaca a necessidade de que a publicidade a ser efetivada pelo Estado seja para a informação, devendo-se evitar a publicidade com fins de promoção de personalidades e partidos políticos. Noutro enfoque, tem-se a mídia, que possui interesses políticos próprios e atua, por vezes, como quarto poder, de modo a dar publicidade e visibilidade a determinados assuntos e acontecimentos e a deixar na sombra outros tantos que mereciam holofotes, influenciando decisivamente na opinião popular. Roberto Livianu (2015) reconhece que a mídia “mostra o que quer mostrar” e concorda com Jürgen Habermas, para o qual a mídia molda a opinião pública. Livianu (2015) enfatiza que a atuação da mídia precisa ser responsável, pois a sociedade atual vive a “Era do Espetáculo”²².

Ainda sobre a publicidade conferida aos escândalos de corrupção, deve-se atentar para o fato de que, no curso da investigação e do processo penal, o Estado possui responsabilidades éticas, dentre elas as de zelar pela integridade moral dos suspeitos até que se dê o trânsito em julgado da condenação. No caso das delações premiadas – para além da discussão sobre o caráter de barganhas que favorecem a impunidade de alguns em busca da punição de outros, extensível aos acordos de leniência –, o Estado não pode divulgar ou facilitar a divulgação das informações sigilosas, contudo, veem-se nas manchetes de jornais rotineiros vazamentos de informações sigilosas, que, além de demonstrarem a ineficácia do Estado no cumprimento de suas responsabilidades éticas, configuram riscos ao sucesso da investigação, porquanto, de um lado, dão ciência aos interessados em tempo hábil para atitudes que visem obstruir a ação do Poder Judiciário; de outro, podem ensejar a impunidade na medida em que permitem o debate acerca de nulidades.²³

²² Referência à “Sociedade do Espetáculo”, expressão cunhada por Guy Debord na obra “A sociedade do espetáculo”.

²³ RODAS, Sérgio. Acordos de delação premiada da “lava jato” violam Constituição e leis penais. **Consultor Jurídico**, 15 out. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-15/acordos-delacao-lava-jato-violam-constituicao-leis-penais>>. Acesso em 20 out. 2015.



O inconformismo e a resignação são importantes para o combate à naturalização das práticas corruptas. Contudo, é preciso lutar pela imparcialidade da mídia e do Poder Judiciário. Nas palavras de Aury Lopes Júnior e Alexandre Morais da Rosa (2014): “[p]unir é um ato civilizatório e necessário, mas não se pode descuidar do ‘como punir’ e cair em um vale-tudo-punitivista, sob pena de deslegitimação de todo o sistema de administração da justiça criminal.”.

Roberto Livianu (2015) tece considerações sobre a importância da educação para a correta reestruturação social, reconhecendo a importância da pedagogia desenvolvida por Paulo Freire e frisando a necessidade de uma educação política acerca do Estado; das esferas de competência; do sistema democrático e do sistema de freios e contrapesos que (espera-se) deriva da tripartição de poderes, bem como da necessidade de que os poderes sejam equilibrados e harmônicos entre si.²⁴

A educação se mostra fundamental para a (re)construção democrática de um país. Pode-se, por exemplo, retomar a importância de uma educação crítica quando o nobre promotor menciona a baixa credibilidade dos partidos políticos no Brasil (5%), sendo que o próprio palestrante reconhece que “os partidos são importantes instrumentos da democracia” e que a desvinculação partidária é, em verdade, um engodo prejudicial à democracia. A aludida pesquisa demonstra que, ao contrário dos partidos, as igrejas e as forças armadas possuem alto grau de credibilidade, mas, em verdade, muitas críticas podem ser feitas à relação entre igrejas e Estado, sendo notórios os prejuízos dela decorrentes; de igual forma, não se pode cogitar a intervenção militar numa democracia, porquanto tal significaria um retrocesso inadmissível. Nesse sentido, mais uma vez, verifica-se a importância da educação para o conhecimento acerca das imoralidades praticadas ilegalmente em nome da religião e em nome da ordem nacional, da família, da tradição e dos bons costumes.

O nobre palestrante trata ainda de temas como o bipartidarismo – que, de certa forma, tornou-se o “Fla x Flu” da atualidade –, e a necessidade de alternância no poder. Alternância essa que, observe-se, deve ser incorporada como o princípio aplicável

²⁴ Cumpre ressaltar que, para Roberto Livianu (2015), o Poder Executivo é maior e mais poderoso e concentra de modo impróprio a atividade legislativa, opinião com a qual não se pode concordar, pois se crê que o Poder Legislativo é maior e mais poderoso. Ademais, o nobre promotor defende a cláusula de barreira, restrição com a qual não se pode concordar, porquanto notoriamente antidemocrática.



igual e indistintamente a todos os partidos e em nível federal, estadual e municipal, posto que de nada adianta defender a troca de partido no âmbito federal ao mesmo tempo em que se permita a manutenção de determinado partido no poder em nível estadual ou municipal.

Roberto Livianu (2015) cita o fato de o Chile ser considerado uma democracia mais politizada e mais sólida que o Brasil. É preciso observar que o Chile derrubou a ditadura com um plebiscito democrático. Frise-se, assim, a importância da cultura política.

Nesse ponto retomam-se questões como a ineficácia da “Lei da Ficha Limpa”, levantada pelo palestrante, porquanto o Poder Judiciário não impede a candidatura e a posse de determinados políticos, mas, complementa-se, a crítica feita pelo palestrante com a observação de que, antes do Poder Judiciário, quem favorece a perpetuação de tais políticos no poder é o próprio povo, crê-se (ou quer se crer) que em razão da falta de consciência e tradição política de modo crítico.

Tem-se ainda que a ausência de tradição política colabora para a manipulação midiática. A esse respeito, por exemplo, em decorrência dos mencionados holofotes que, ao se voltarem para alguns fatos deixam outros na sombra, tem-se a impressão de que os escândalos de corrupção na Petrobrás são recentes e vinculados apenas ao Partido dos Trabalhadores, quando, em verdade, há indícios de que tais escândalos remontam a 1970²⁵ e, conforme reconhece Fernando Henrique Cardoso, em sua autobiografia presidencial recém-lançada, eram de seu conhecimento.²⁶ Com o silêncio da mídia tradicional e a indignação seletiva que se percebe, fatos importantes acabam passando despercebidos no combate à corrupção, tornando-o, ao menos parcialmente, frustrado.

A educação e a tradição política são ferramentas essenciais que permitem saber que a corrupção está presente também em nível internacional, conforme já mencionado, tendo acontecido, recentemente, a Sexta Conferência das Partes da Convenção das Nações

²⁵ CONGRESSO EM FOCO. **Propinas na Petrobras remontam à década de 1970, diz ex-gerente**, 24 out. 2015. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/propinas-na-petrobras-comecaram-em-1978-diz-ex-gerente/>>. Acesso em 05 nov. 2015.

²⁶ STHEPHANOWITZ, Helena. **FHC admite que sabia de esquema de corrupção na Petrobras e nada fez: fatos narrados em livro de memórias do ex-presidente o fazem candidato à alcunha de “pai do petróleo”**, **Rede Brasil Atual**, 22 out. 2015. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/blogs/helena/2015/10/fhc-sabia-de-esquema-de-corrupcao-na-petrobras-e-nada-fez-9146.html>>. Acesso em 05 nov. 2015.



Unidas Contra a Corrupção, na Rússia, da qual o Brasil participou com empenho, aprovando resolução que fortalece a aplicação da Lei Anticorrupção e da Lei de Improbidade Administrativa e a execução de condenações do Tribunal de Contas da União (TCU) e a condução de processos administrativos disciplinares contra agentes públicos acusados de práticas de corrupção.²⁷

Permitem ainda saber acerca dos escândalos de corrupção de outras épocas – desde o Brasil-Colônia à contemporaneidade, passando pelo Regime Militar e pelo Governo FHC –; bem como em outros níveis, a exemplo dos casos Siemens e Alstom, no Estado de São Paulo, conhecidos como “trensão”, e de casos de desvio de verba de merenda em diversas prefeituras e, finalmente, na microesfera de poder, no dia a dia de cada um dos cidadãos. Tal reconhecimento é fundamental para o enfrentamento e combate à corrupção.

Nesse sentido, reforça-se a importância do debate. É por esse motivo que todos aqueles que vêm se empenhando em debater a corrupção com seriedade devem ser parabenizados, incluindo-se nesse rol o palestrante que motivou a presente resenha temática e a Libertas Faculdades Integradas.

Esta resenha temática traz algumas referências e objetiva estimular o leitor a pesquisar outras, porquanto escrita com o intuito de colaborar para que o debate, ao invés de sucumbir à efemeridade e liquidez que regem a contemporaneidade, se propague e para que o combate à corrupção se fortaleça e logre êxito.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BRASIL. Decreto n. 4.244, de 22 de maio de 2002. Dispõe sobre o transporte aéreo, no país, de autoridades em aeronave do comando da aeronáutica. **Diário Oficial da União**, Poder

²⁷ BRASIL. Brasil aprova na ONU resolução de combate à corrupção. **Controladoria-Geral da União**, 06 nov. 2015. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/11/brasil-aprova-na-onu-resolucao-de-combate-a-corrupcao>>. Acesso em 06 nov. 2015.



Executivo, Brasília, 23 mai. 2002, p. 2. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4244.htm>. Acesso em 14 nov. 2015.

_____. Decreto n. 8.432, de 09 de abril de 2015. Restringe o uso de aeronaves do comando da aeronáutica em deslocamentos para o local de domicílio. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 10 abr. 2015, p. 6. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4244.htm>. Acesso em 14 nov. 2015.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

KARNAL, Leandro. **Hamlet de Shakespeare e o mundo como palco**. Campinas, CPFL Cultura, 24 abr. 2015. Café filosófico.

LEMOS, André. Prefácio: nova esfera conversacional. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da, et al. **Esfera pública, redes e jornalismo**. Rio de Janeiro: E-papers, 2009, p. 9-30.

LIVIANU, Roberto. **Acordos de leniência e outros desafios contemporâneos do controle de corrupção**. São Sebastião do Paraíso, Libertas Faculdades Integradas, 29 set. 2015. Palestra ministrada na Libertas Faculdades Integradas.

_____. **A importância de controlar a corrupção**. São Paulo, Programa do Jô, Globo, 20 jun. 2012. Entrevista a Jô Soares.

_____. (Coord.). **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.

LOPES JÚNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da. Limite penal: quem vai julgar o futuro processo da operação “lava jato”?, **Consultor Jurídico**, 28 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-28/limite-penal-quem-julgar-futuro-processo-operacao-lava-jato>>. Acesso em 10 nov. 2015.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral: uma polêmica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VELASCO, Paulo. **A América Latina é ainda uma grande ficção**, Rio de Janeiro, O Globo, 23 out. 2015. Sociedade. Conte algo que não sei. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/conte-algo-que-nao-sei/paulo-velasco-cientista-politico-america-latina-ainda-uma-grande-ficcao-17850307>>. Acesso em 25 out. 2015.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SHAKESPEARE, William, **Hamlet**. Tradução de Millor Fernandes. Porto Alegre: L&PM Editores, 1997.



SILVEIRA, Sérgio Amadeu da, et al. **Esfera pública, redes e jornalismo**. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.